



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO 205/2022,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE
PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O **PREFEITO O MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

Considerando que a ética na gestão da coisa pública constitui-se como elemento indispensável à conformação da conduta do agente público, tendo em vista que sua atividade deve estar comprometida com o bem comum;

Considerando que a Administração Pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos, deve pautar-se pela unidade ético-institucional, pela salvaguarda da honestidade, do bem e da justiça, sobretudo na atuação de seus agentes;

Considerando que o cumprimento dessa missão exige de seus agentes elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

Considerando que os atos, comportamentos e atitudes dos agentes públicos devem incluir sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais;

Considerando que tais padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com a Administração municipal possam assimilar e avaliar a integridade e a lisura com que os agentes públicos municipais desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição,

DECRETA:

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração do Município de João Monlevade, instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público municipal com pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. Este Código de Conduta Ética não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que esses não contrariem o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Abrangência e Aplicação

Art. 2º Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 3º Considera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive os integrantes da Alta Administração.

§ 1º Reputam-se membros da Alta Administração do Poder Executivo Municipal, para os efeitos deste Código de Ética, os seguintes gestores públicos:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Chefe de Gabinete, Assessor de Governo, Assessor de Comunicação, Procurador Jurídico, Controlador Interno e equivalentes hierárquicos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo ou ao equivalente hierárquico;

III - Dirigentes e Vice-dirigentes de entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal;

IV - ocupantes de cargo de direção e assessoria direta ao Prefeito, Vice-Prefeito e dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

V - Presidentes de Conselhos Municipais.

§ 2º Para fins deste Código de Conduta Ética, considera-se gestor público, o agente público que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

§ 3º Para efeito deste Código de Ética, o termo " autoridade pública" equivale aos gestores públicos da Alta Administração.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos deste Código de Ética:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

IV - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - oferecer, por meio Conselho de Ética Pública, criado com o objetivo de implementar e gerir o presente Código de Ética, instância de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

XII - disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 5º O agente público observará, no exercício de suas funções, os preceitos do art. 37, da Constituição Federal/88, bem como os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas, e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;

II - preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos;

III - imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Conduta Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

V - isonomia: os atos da Administração devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimen-tosas;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

VI - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

VII - competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, para tais fins, com as políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal.

Seção II

Dos Deveres

Art. 6º Constituem deveres dos Agentes Públicos municipais, sem prejuízo daqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como as Leis N.402/75 e suas alterações: Leis N. 881/88, 936/89, 1188/93 e 1593/2004; a Lei N. 920/89 (Estatuto do Magistério), a Lei Federal N. 14230/2021, o Decreto Municipal N. 068, de 27 de maio de 2021, e a legislação pertinente:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público, observados também os preceitos das Leis 14133/2021, Lei 14230/2021 e do Decreto Municipal 068/2021;

III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

V - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação, bem como as disposições da Lei Municipal N. 2447, de 01 de abril de 2022;

VI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções, observando a Lei N. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de garantia do acesso a informações, bem como o previsto no inciso XXXIII, do art. 5º e no inciso II, do parágrafo 3º, do Art. 37, e no parágrafo 2º do art. 216, todos da CF/88;

VIII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

IX - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando ao Conselho de Ética Pública informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pelo mencionado colegiado;

X - não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las, observando-se também as disposições da Lei N. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei 8.666/93, Leis de Licitações, e complementadas pela Lei N. 10.520, de 17 de junho de 2002;

XI - manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

XII- facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIII- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei N. 13.856/2019;

XIV- divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidades administrativas a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações

Art. 7º Aos Agentes Públicos Municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta Ética e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda, além das proibições previstas nos artigos 141 e 142, da Lei Municipal N. 402/75, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

IV - atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

VII - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VIII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

IX - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

X - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XII - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

XIII - manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIV - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Conduta Ética de sua profissão;

XV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XVI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

XVII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVIII - exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIX - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º Aplicam-se à Alta Administração Municipal todas as disposições deste Código de Conduta Ética e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I - possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador;

VII - tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;

VIII - combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

IX - utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;

X - buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva, focando o ato ou fato e não a pessoa;

XI - apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

Art. 9º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 10. Além da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, a autoridade pública, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua posse, enviará ao Conselho de Ética Pública, na forma por ele estabelecida:

I - informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público;

II - informações acerca de eventuais ações a que responda perante o Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Parágrafo único. A autoridade pública que já esteja em efetivo exercício no cargo, emprego ou função apresentará as informações mencionadas no caput deste artigo em dez dias úteis contados da data da Deliberação do Conselho de Ética Pública que estabelecerá a forma de envio.

Art. 11 As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Ética Pública, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

- a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
- b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;
- c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

II - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

Parágrafo único. A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública, uma vez conferidas pelo Conselho de Ética Pública, serão elas encerradas em envelope lacrado, que somente será aberto por determinação do responsável.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 12 A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

Art. 13 No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 14 As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 15 É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública do Poder Executivo Municipal;

II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado;

III - matérias não atinentes a sua área de competência.

Art. 16 Na ausência de lei que estabeleça outro prazo, será de 04 (quatro) meses, contados da saída da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, o período de interdição para atividade incompatível com cargo, função ou emprego público anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, nesse prazo, as seguintes regras:

I - não atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, emprego ou função nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

II - não prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;

III - não aceitar cargo, emprego ou função de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores à da saída do Poder Executivo;

IV - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores à da saída do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 17. Fica criado o Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Conduta Ética e, ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal que importem infração às normas deste Código de Conduta Ética e proceder à sua apuração;

II - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

IV - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Conduta Ética que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

V - elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

VI - receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

VII - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

VIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos;

IX - recomendar à Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar o processamento de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de infrações disciplinares;

X - encaminhar à autoridade judiciária ou policial o processamento de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de crimes tipificados em legislação específica;

XI - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 18 O Conselho de Ética Pública será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes que tenham formação superior, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; distribuídos da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante dos Servidores de carreira da Fiscalização;
- III- 01 (um) representante dos Servidores de carreira da Educação;
- IV- 01 (um) representante dos Servidores de carreira da Saúde;
- V- 01 (um) representante dos Servidores da área administrativa geral.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética Pública serão brasileiros, residentes no Município de João Monlevade, de idoneidade moral e reputação ilibada, não podendo ser Agentes Públicos municipais ativos e efetivos e estáveis.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 2º Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º Das decisões finais do Conselho de Ética Pública caberá recurso ao Prefeito.

Art. 19 A Comissão de Governança e Integridade do Município de João Monlevade será composta pelo Conselho de Ética Pública e pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar.

Art. 20 O Conselho de Ética Pública do Município de João Monlevade, órgão de caráter permanente consultivo e educativo, nos termos de seu Regimento Interno, atuará em colaboração com a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar, cabendo-lhe, ainda:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de advertência ou censura;

II - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e comunicar a Corregedoria Geral do Município situações que possam configurar falta ética de agente público ou ao Conselho de Ética Pública no caso da Alta Administração;

III - conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, decorrentes da aplicação deste Código de Ética;

IV - monitorar as questões relativas à aplicação do Código de Conduta Ética que envolvam condutas de agentes públicos municipais que não integrem a Alta Administração Municipal;

V - propor ao Conselho de Ética Pública, procedimentos e normas éticas, com vistas a seu aprimoramento;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

VI - encaminhar à Corregedoria Geral do Município e ao Conselho de Ética Pública o processamento de denúncias recebidas que importem apuração de fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública e de infrações disciplinares;

VII - acompanhar o encaminhamento dos resultados dos processos administrativos aos setores competentes do Município, visando à adoção de providências para a aplicação de penalidades e a reparação de prejuízos, quando constatados, porventura decorrentes da má conduta apurada;

VIII - dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 21 A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Conduta Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pelo Conselho de Ética Pública, os quais conduzirão a apuração, segundo suas respectivas competências, mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 1º A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 2º O processo ético será instaurado quando a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar ou o Conselho de Ética Pública entender que a conduta seja passível de sanção.

Art. 22 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas observado o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética, acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar ou pelo Conselho de Ética Pública:

I - advertência, verbal ou escrita, aplicável aos Agentes Públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

II - censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

§ 1º A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliativo de desempenho é considerada violação grave a este Código de Ética.

§ 2º As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Conselho de Ética Pública à Alta Administração Municipal e pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar aos Agentes Públicos, que deverão, na hipótese de indícios de crime, encaminhar à autoridade judiciária ou policial competente para a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 3º Após a apuração devida no processo ético, o Conselho de Ética Pública e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderão sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 4º No caso da infração ética apurada ter sido cometida por conselheiro municipal de políticas públicas, a Comissão de Ética do órgão ou entidade correspondente poderá sugerir a destituição de sua função de conselheiro.

Art. 23 Da decisão final em Processo Ético caberá pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura e apuração do processo ético no prazo de 10 (dez) contatos da notificação do agente público.

Art. 24 Na hipótese de aplicação de sanção, depois de esgotado o pedido de reconsideração, serão informados:

I - a chefia imediata e o dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício;

II - o Prefeito, no caso de sanção de agente da Alta Administração do Poder Executivo Municipal.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Parágrafo único. Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada à unidade de gestão de pessoas para ser juntada à pasta funcional, sendo considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado.

Art. 25. A Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar ou o Conselho de Ética Pública não podem escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Conduta Ética que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição do Conselho de Ética Pública.

Art. 27 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Assessor de Governo